



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 19.137, DE 03 DE JULHO DE 2026

“CANCELA DESPESA INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, EMPENHADOS NO EXERCÍCIO DE 2025, DA UNIDADE GESTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando o Processo Administrativo nº. 17158/2026;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado do Espírito Santo, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fundamentado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando haver justificativas para o cancelamento, conforme Processo Administrativo Nº 17158/2026,

DECRETA:

Art. 1º. Fica, por força deste decreto, cancelado as despesas empenhadas no exercício de 2024 no valor de **R\$ 44.971,25 (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, inscritos em Restos a Pagar – **NÃO PROCESSADOS**, no balanço geral da Unidade Gestora **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, conforme discriminado abaixo:

Ano do Empenho	Nº Empenho	Data Empenho	Processo	Credor	Valor
Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
2024	0001837	22/08/2024	0018993/2022	MARCONDES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	44.923,09
2024	0001838	22/08/2024	0018993/2022	MARCONDES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	48,16
TOTAL R\$					44.971,25

Art. 2º. As Despesas canceladas citada no artigo 1º, **não processadas** serão anuladas tendo em vista que não serão utilizadas no exercício de 2026, devidamente fundamentada nos Processos Administrativos Nº 17.158/2026, devendo, tão-somente, ser formalizada as sua baixa no passivo do balanço patrimonial, assim como suas contas de controle de Restos a Pagar no exercício de 2026.

Art. 3º. Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação deste Decreto, para que o Credor manifeste contraditório aos cancelamentos realizados.

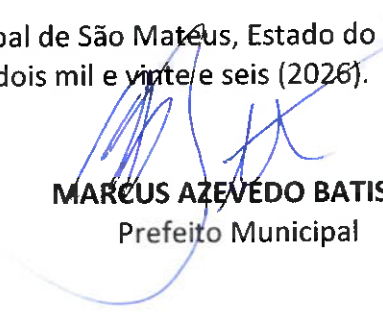


PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

continuação do Decreto Municipal nº 19.137/2026

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 03 (três) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).


MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal